



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 24 de Junho de 2003



Série

Número 119

Suplemento

Sumário

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

FARIA & SÁ, LDA.

Contrato de sociedade

FLAGAME - SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÕES, LDA.

Contrato de sociedade

HENRIQUE & NÉLIO, LDA.

Contrato de sociedade

HYDORMADEIRA - INSTALAÇÕES TÉCNICAS ESPECIAIS, LDA.

Nomeação de gerente

MARIAEGÍDIA - UNIPessoal, LDA.

Contrato de sociedade

MARTADE JESUS - SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.

Contrato de sociedade

PROMOBRITO - PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.

Contrato de sociedade

RAFAELDUARTE & SILVA, CONSTRUÇÕES, LDA.

Alteração de pacto social

REALALIANÇA - SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.

Contrato de sociedade

SABINO & RITA, LDA.

Contrato de sociedade

SCHILLING, LDA.

Alteração de pacto social

SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO ARRIAVA, LDA.

Renúncia de gerente

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE CÂMARA DE LOBOS

PINTURAS MILÉNIO - SOCIEDADE PINTURAS E ESTUCAMENTOS, LDA.

Dissolução e encerramento da liquidação da sociedade

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTA CRUZ

ILHATRÓNICA - ELECTRO REPARAÇÕES, LDA.
Contrato de sociedade

LORETO & ARLINDO, LDA.
Contrato de sociedade

QUINTADOS FOLHADINHOS - EXPLORAÇÕES AGRO-TURÍSTICAS, LDA.
Contrato de sociedade

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL**FARIA & SÁ, LDA.**

Número de matrícula: 09280/021108;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511213077;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 08/021108

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que entre José Rodrigues de Sá e Maria Lilibett de Faria Gonçalves, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 9 de Maio de 2003.

A1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo 1.º

- 1 - A sociedade adopta a firma "Faria & Sá, Lda." e tem a sua sede no Caminho da Quinta, 34, freguesia de São Roque, concelho do Funchal.
- 2 - Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

Artigo 2.º

- 1 - A sociedade tem por objecto a construção e compra e venda de imóveis para revenda.
- 2 - A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade ilimitada, em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais bem como associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 3.º

- 1 - O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cinquenta mil euros e está dividido em duas quotas, uma no valor nominal de quarenta mil euros, pertencente aos sócio José Rodrigues de Sá e outra no valor nominal de dez mil euros, pertencente à sócia Maria Lilibett de Faria Gonçalves.
- 2 - Por deliberação unânime poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao, montante global de duzentos e cinquenta mil euros.

Artigo 4.º

- 1 - A gestão e representação da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, conferida ao sócio, José Rodrigues de Sá, que, desde já, fica designado gerente.

2 - Asociedade vincula-se com a intervenção do gerente.

Artigo 5.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, sem prejuízo de outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Artigo 6.º

Por morte de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente, enquanto a respectiva quota permanecer em contitularidade.

Artigo 7.º

A cessão de quotas entre sócios é livre; porém, as cessões, totais ou parciais a favor de não sócios dependem do consentimento prévio da sociedade, ficando reservado o direito de preferência em primeiro lugar à sociedade e aos sócios não cedentes em segundo.

FLAGAME - SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÕES, LDA.

Número de matrícula: 09293/021115;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511219105;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 06/021115

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que entre José Flávio Rodrigues Pita e Gabriel Correia de Castro, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 9 de Maio de 2003.

A1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeiro
Firma e sede

Um - Asociedade adopta a firma "Flagame - Soluções para Construções, Lda.", e terá a sua sede no Bairro da Encarnação, número 13, freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal.

Dois - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e, serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro, onde e quando, aos negócios sociais, mais convenha e, adquirir bens móveis ou imóveis, participar em quaisquer sociedades, mesmo com objecto diferente de o seu e associar-se a pessoas singulares ou colectivas e em agrupamentos complementares de empresas e consórcios.

Segundo
Objecto

Asociedade tem por objecto o comércio, importação, exportação, representação de materiais de construção e construção civil.

**Terceiro
Capital**

O capital social, integralmente realizado em numerário, é de trinta mil euros, encontra-se representado em duas quotas iguais do valor nominal de quinze mil euros, pertencentes uma a cada um dos sócios José Flávio Rodrigues Pita e Gabriel Correia de Castro.

**Quarto
Prestações suplementares**

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao montante de cem mil euros, desde que a chamada seja deliberada por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital social.

**Quinto
Cessão de quotas**

Acessão e divisão de quotas entre sócios é livremente permitida, mas para estranhos depende do consentimento prévio da sociedade, a quem nas cessões onerosas é reservado o direito de preferência, direito que se devolverá aos sócios não cedentes, se aquela, dela não quiser usar.

**Sexto
Gerência**

Um - Agerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, compete a ambos os sócios desde já nomeados gerentes.

Dois - Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é necessária a intervenção conjunta de ambos os gerentes.

Três - Os poderes dos gerentes não compreendem a prestação de garantias reais ou pessoais, a dívidas de outras entidades, salvo se houver justificado interesse da sociedade.

Quatro - Os sócios poderão posteriormente por deliberação nomear outros sócios ou pessoas estranhas à sociedade, remuneradas ou não conforme for deliberado, para o exercício da gerência.

Cinco - A gerência poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

**Sétimo
Amortização**

Um - A sociedade reserva-se o direito de amortizar as quotas dos sócios, nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular.
- Se for decretada a interdição ou inabilitação do seu titular por sentença transitada em julgado;
- Em caso de arrolamento, arresto, penhora ou inclusão em massa falida da quota.
- Se houver exclusão de sócio.

Dois - Salvo disposição legal em contrário, a contrapartida da amortização é no caso da alínea a) o valor acordado entre as partes, no caso da alínea b) o valor apurado, tendo por base todo o património social líquido; no caso da alínea c) o resultado apurado no último balanço e no caso da alínea d) o respectivo valor nominal.

Três - A amortização efectua-se por deliberação dos sócios, baseada na verificação dos pressupostos legais e contratuais e torna-se eficaz mediante comunicação dirigida ao sócio.

Quatro - A deliberação deve ser tomada no prazo de sessenta dias a contar do conhecimento, por algum gerente, do facto que permita a amortização.

Cinco - O pagamento da contrapartida é feito, salvo deliberação ou disposição legal em contrário, em quatro prestações semestrais, iguais e sucessivas, sem acréscimo de juros ou encargos, vencendo-se a primeira trinta dias após a respectiva deliberação.

Seis - No caso de a sociedade não autorizar a cessão de quotas a estranhos, obriga-se a amortizar a quota do sócio que pretenda afastar-se da sociedade, pelo último balanço aprovado.

**Oitavo
Transmissão por morte ou interdição**

Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sobreviventes e os herdeiros do falecido, os quais, na hipótese de pluralidade, nomearão um de entre si que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

**Nova
Convocação**

As assembleias gerais são convocadas por carta registrada, dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei preserver outras formalidades e prazos.

**Nono
Derrogação de normas dispositivas**

As normas legais dispositivas poderão ser derogadas por deliberação dos sócios.

HENRIQUE & NÉLIO LDA.

Número de matrícula: 09274/021106;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511214871;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 03/021106

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que entre Henrique Fernandes Alves e Nélio Fernando Abreu Aguiar, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 8 de Maio de 2003.

A1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeira
Firma

A sociedade comercial adopta a firma "HENRIQUE & NÉLIO, LDA."

Segunda
Objecto

A sociedade tem por objecto a construção civil e obras públicas.

Terceira
Participação em outras sociedades

A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Quarta
Sede

1 - A sociedade tem a sua sede à Estrada Nova da Levada da Corujeira, número vinte sete, freguesia do Monte, concelho do Funchal.

2 - Agerência pode transferir a sede para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3 - A sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação.

Quinta
Capital social

- 1 - O capital é no montante de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencentes uma a cada um dos sócios Henrique Fernandes Alves e Nélio Fernando Abreu Aguiar.

Sexta
Gerência

- 1 - A gerência social será exercida pelos sócios Henrique Fernandes Alves e Nélio Fernando A. Aguiar, desde já nomeados gerentes.
- 2 - A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela gerência.
- 3 - A gerência, dispensada de caução, será remunerada ou não nas condições e nos termos a definir pelos sócios, em deliberação tomada por maioria simples dos votos correspondentes ao capital social.
- 4 - A sociedade obriga-se em todos os seus actos com a assinatura conjunta dos dois sócios gerentes nomeados.

Sétima
Cessão de quotas

- 1 - A cessão de quotas é livre entre os sócios, sendo, para estranhos, necessário o consentimento da sociedade.
- 2 - A sociedade tem o direito de preferência nas cessões de quotas para estranhos.

Oitava
Morte ou interdição de sócio

- 1 - A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio.
- 2 - No caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, os quais se forem vários, escolherão um entre si que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Nona
Amortização da quota

- 1 - A sociedade poderá amortizar quotas nas seguintes hipóteses:
 - a) Por acordo com o respectivo titular;
 - b) No caso de a quota ser alvo de arresto, penhora ou qualquer outro tipo de apreensão judicial;
 - c) Desde que qualquer sócio, culposa ou deliberadamente, prejudique os interesses da sociedade;
- 2 - A amortização efectua-se por deliberação dos sócios e torna-se eficaz mediante comunicação dirigida ao sócio por ela afectado.
- 3 - O sócio cuja quota seja amortizável, nos termos das alíneas b) e c) estão impedido de votar na assembleia que delibere essa amortização.
- 4 - A deliberação deve ser tomada no prazo de noventa dias, contados a partir do conhecimento por algum gerente da sociedade do facto que permita a amortização.
- 5 - O valor da quota para efeitos de amortização por acordo com o respectivo titular, será o que resulte desse acordo.

- 6 - O preço da amortização quando ocorra facto mencionado nas alíneas “b” e “c” deste artigo, será o que resulte do último balanço aprovado.

Décima
Lucros

A sociedade deliberará, por maioria simples, o montante a distribuir a título de lucros, bem como a percentagem de lucros a afectar a fundos de reserva social.

Décima primeira
Prestações suplementares

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares até o montante equivalente a vinte vezes o valor do capital social.

Décima segunda
Assembleias gerais

As reuniões em assembleia geral serão convocadas mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

**HYDORMADEIRA - INSTALAÇÕES TÉCNICAS
ESPECIAIS, LDA.**

Número de matrícula: 07046/990128;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511124201;
Número de inscrição: 03;
Número e data da apresentação: Ap. 09/021205

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta, onde consta a nomeação do gerente Salvador Fernandes Nunes em 021125.

Funchal, 20 de Maio de 2003.

Pel' O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

MARIAEGÍDIA - UNIPessoal, LDA.

Número de matrícula: 09318;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511220111;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 02/021212

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que por Maria Egídia Moniz de Araújo Aguiar, foi constituída a sociedade unipessoal, em epígrafe, que se rege pelo pacto em apêndice.

Funchal, 15 de Maio de 2003.

Pel' O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Primeiro

Asociedade adopta a firma “MARIAEGÍDIA AGUIAR, UNIPessoal, LDA.”.

Segundo

- 1 - A sociedade tem sede à Travessa da Boa Vista, número 11, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal.

- 2 - Por simples decisão da gerência a sede da sociedade poderá ser deslocada para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Terceiro

Asociedade tem por objecto a actividade de edição e reprodução de carimbos, impressões, composições computadorizadas e gravuras.

Quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é do montante de cinco mil euros, e está representado por uma única quota, de igual valor, pertencente à sócia única.

Quinto

Asócia poderá efectuar prestações suplementares de capital até ao montante de vinte e cinco mil euros.

Sexto

Asócia única pode a todo o tempo modificar a sociedade em sociedade por quotas plural, através de divisão e cessão da quota ou de aumento de capital social, por entrada de um novo sócio, devendo neste caso, ser eliminada da firma a expressão “unipessoal”.

Sétimo

- 1 - Agerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, é confiada à sócia única, bastando a sua assinatura para vincular a sociedade em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a mesma.
- 2 - Agerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes estranhos aos negócios sociais.

Oitavo

Aremuneração da gerente pode consistir numa participação nos lucros da sociedade.

Nono

O lucro de cada exercício terá a aplicação que a sócia livremente decidir, não sendo aplicável a limitação do artigo 217.º número 1 do Código das Sociedades Comerciais.

Décimo

A sócia fica desde já autorizada a celebrar contratos com a sociedade, com vista à prossecução do objecto social.

Décimo primeiro

As normas legais meramente dispositivas poderão ser derogadas por decisão da sócia.

MARTADE JESUS - SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.

Número de matrícula: 09290/021113;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511217048;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: AP. 09/021113

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que por Marta Maria Teixeira Figueira Ferraz de Jesus, foi constituída a sociedade, em epígrafe, que se rege pelo pacto em apêndice.

Funchal, 8 de Maio de 2003.

Pel' O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo 1.º

- 1 - A sociedade adopta a firma “MARTADE JESUS - SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.”, tem a sede no Caminho do Lombinho, 52, freguesia de Santo António, concelho do Funchal.
- 2 - Agerência da sociedade poderá mudar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.
- 3 - Por simples deliberação da gerência, pode a sociedade abrir sucursais, agências ou delegações no território nacional e no estrangeiro.

Artigo 2.º

- 1 - A sociedade tem por objecto actividade de construção de edifícios, comércio a retalho de outros artigos para o lar.
- 2 - Asociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de cinco mil euros e corresponde a uma única quota do mesmo valor nominal pertencente à sócia única Marta Maria Teixeira Figueira Ferraz de Jesus.

Artigo 4.º

- 1 - A gestão e representação da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, é conferida à única sócia Marta Maria Teixeira Figueira Ferraz de Jesus que, desde já, fica designada gerente.
- 2 - A sociedade vincula-se com a intervenção de um gerente.

PROMOBRITO - PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.

Número de matrícula: 09331;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511219962;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 01/021230

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Duarte José Baptista Spínola Brito e David Rui Baptista Brito, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 13 de Maio de 2003.

Pel' O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo primeiro

Asociedade adopta a firma, “Promobrito - Promoção Imobiliária, Lda.”.

Artigo segundo

- 1 - A sociedade terá a sua sede na Rua Ponta da Cruz, Edifício Bonimar, Bloco C, 3.º AM, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.
- 2 - Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como, pode a sociedade instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto, a promoção imobiliária, construção de imóveis, compra de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim.

Artigo quarto

A sociedade pode adquirir participações em qualquer outra sociedade, ainda que subordinada a direito estrangeiro ou com objecto diferente do seu, bem como em sociedades reguladas por leis especiais e outras entidades com objecto similar, complementar ou diverso do seu, desde que tal participação tenha sido objecto de prévia deliberação da assembleia geral.

Artigo quinto

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinco mil euros, dividido em duas quotas:

- uma do valor nominal de dois mil quatrocentos e cinquenta euros, pertencente ao sócio Duarte José Baptista Spínola Brito e
- outra do valor nominal de dois mil quinhentos e cinquenta euros, pertencente ao sócio David Rui Baptista Brito.

Artigo sexto

- 1 - Mediante deliberação da assembleia geral poderá a sociedade amortizar quaisquer quotas, nos seguintes casos:
 - a) Desde que tais quotas, por qualquer razão, tenham sido penhoradas, arrestadas, arroladas, incluídas em massa falida ou insolvente, ou, em geral, estejam em risco de serem transmitidas judicialmente;
 - b) Quando se verificar a transmissão de quotas com violação do preceituado nestes estatutos, designadamente ao abrigo do artigo sétimo do mesmo.
- 2 - Em qualquer dos casos referidos no número anterior, a contrapartida da amortização será igual ao valor resultante, para cada quota, do balanço aprovado relativo ao exercício do ano anterior ao da amortização.
- 3 - Metade do preço devido como contrapartida da amortização será pago nos dois meses posteriores à data da deliberação, vencendo-se o restante no prazo de um ano contado a partir daquela data.

Artigo sétimo

- 1 - O sócio que pretenda transmitir toda ou parte da sua quota, deverá oferecê-la, em primeiro lugar, aos demais sócios, notificando-os por carta registada com aviso de recepção, na qual especificará todas as condições da operação, nomeadamente a quota a transmitir, a identificação do proposto adquirente, o preço e as condições de pagamento.

- 2 - Os sócios preferentes devem manifestar ao transmitente a intenção de preferir, mediante carta registada com aviso de recepção, expedida no prazo de dez dias contados da notificação a que se alude no número anterior.
- 3 - Se houver mais de um sócio interessado na aquisição a quota será repartida entre eles na proporção da participação de cada um no capital social.

Artigo oitavo

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exigir aos sócios, para além das entradas, a realização de prestações suplementares até ao montante total de duzentos e cinquenta mil euros.

Artigo nono

Agerência da sociedade, dispensada de caução, caberá a um número de gerentes entre dois e cinco, ficando desde já nomeados gerentes os sócios.

Artigo décimo

Para obrigar a sociedade basta a assinatura de qualquer um dos gerentes nomeados.

Artigo décimo primeiro

Os gerentes nomeados ficam autorizados a celebrar anteriormente ao registo quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade.

RAFAELDUARTE & SILVA, CONSTRUÇÕES, LDA.

Número de matrícula: 06295/970409;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511091486;
Número de inscrição: 02;
Número e data da apresentação: Ap. 12/021105

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que foi aumentado o capital de 1.000.000\$00, para 5.000€, tendo em consequência sido alterado o artigo quarto - capital do pacto.

Em consequência das alterações os artigos ficaram com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do pacto na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 13 de Maio de 2003.

A2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é no montante de cinco mil euros, e encontra-se dividido em duas quotas que pertencem:

- uma no valor nominal de quatro mil e quinhentos euros ao sócio Rafael Duarte da Silva e,
- uma no valor nominal de quinhentos euros, à sócia Maria Idalina Lopes Fernandes Silva.

REALALIANÇA - SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.

Número de matrícula: 09291/021114;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511217714;

Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 03/021114

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre João Eusébio Gomes Boneco e Juan Pablo de Barros de Sousa, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 8 de Maio de 2003.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo 1.º

- 1 - A sociedade adopta a denominação “Real Aliança - Sociedade de Mediação Imobiliária, Lda.” e tem a sua sede na Rua Pita da Silva, número dezasseis, Santa Maria Maior, Funchal.
- 2 - Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

Artigo 2.º

Asociedade tem por objecto a mediação imobiliária.

Artigo 3.º

- 1 - O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros e está dividido em duas quotas iguais, nos valores nominais de dois mil e quinhentos euros, cada, pertencentes uma a cada um dos sócios João Eusébio Gomes Boneco, e Juan Pablo de Barros de Sousa.
- 2 - Por deliberação unânime poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de cem mil euros.

Artigo 4.º

- 1 - A gestão e representação da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, é conferida a ambos os sócios João Eusébio Gomes Boneco e Juan Pablo Barros Sousa, que, desde já ficam designados gerentes.
- 2 - Asociedade vincula-se com a intervenção conjunta dos gerentes.

Artigo 5.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, sem prejuízo de outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Artigo 6.º

Por morte de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente, enquanto a respectiva quota permanecer em contitularidade.

Artigo 7.º

A cessão de quotas entre sócios é livre; porém, as cessões, totais ou parciais a favor de não sócios dependem do

consentimento prévio da sociedade, ficando reservado o direito de preferência em primeiro lugar à sociedade e aos sócios não cedentes em segundo.

Artigo 8.º

A sociedade poderá deliberar a amortização de qualquer quota, nomeadamente nos seguintes casos:

- a) Quando a quota seja cedida a estranhos sem o consentimento da sociedade;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida, sujeita a providências cautelares ou, por qualquer outro motivo, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- c) Insolvência ou falência do sócio titular;
- d) Lesão grave dos interesses sociais;
- e) Interdição de qualquer sócio;
- f) Quando em caso de divórcio a quota não seja adjudicada exclusivamente ao respectivo titular.

Parágrafo primeiro - A amortização será realizada pelo valor da quota determinado por um balanço efectuado extraordinariamente para o efeito, nos casos previstos nas alíneas b), c), e), e f), e pelo valor nominal da quota se outro inferior não resultar do último balanço, e nos casos previstos nas alíneas a) e d), o qual poderá ser pago em prestações, mas em número nunca inferior a dez e dentro dos vinte e quatro meses subsequentes à data da amortização.

SABINO & RITA, LDA.

Número de matrícula: 09294;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511218095;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 01/021118

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que entre Sabino Domingos Teixeira e Maria Rita Pedra Macedo Teixeira, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 12 de Maio de 2003.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo 1.º
Firma

Asociedade adopta a firma “Sabino & Rita, Lda.”.

Artigo 2.º
Sede

A sociedade tem a sua sede à Rua João Carlos Gomes, número trinta e quatro, freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal.

Artigo 3.º
Objecto

A sociedade tem por objecto social o comércio a retalho de artigos para o lar, decoração e bijuterias.

Artigo 4.º
Capital

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro e representado em duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros pertencendo uma a cada um dos sócios Sabino Domingos Teixeira e Maria Rita Pedra Macedo Teixeira.

Artigo 5.º
Gerência

- 1 - A gerência da sociedade dispensada de caução e remunerada ou não, pertence a quem for eleito em assembleia geral.
- 2 - Ficam desde já nomeados gerentes os sócios Sabino Domingos Teixeira e Maria Rita Pedra Macedo Teixeira.
- 3 - Para obrigar e representar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, é suficiente a assinatura de um gerente.
- 4 - Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e quaisquer actos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

Artigo 6.º
Cessão de quotas

Acessão de quotas é condicionada, se para estranhos, ao consentimento prévio da sociedade que, em primeiro lugar e os sócios em segundo, podem optar pelo exercício do direito de preferência, a exercer no prazo de trinta dias.

Artigo 7.º
Amortização de quotas

Asociedade pode amortizar compulsivamente quotas quando sejam arrestadas, penhoradas ou por qualquer forma apreendidas judicialmente ou sejam cedidas sem prévio consentimento, da sociedade.

Parágrafo único - O valor da amortização será no caso de apreensão judicial, o que resultar de balanço a dar para o efeito e, no caso de cessão sem o consentimento, o valor nominal da quota, se outro inferior não resultar do último balanço, a pagar em duas prestações iguais, com vencimentos sucessivos a seis e doze meses.

Artigo 8.º
Transmissão por morte

No caso de falecimento de sócio, a sociedade continua com os seus herdeiros que, em caso de pluralidade, escolherão um que represente a todos enquanto a quota se mantiver em comum ou indivisa.

Artigo 9.º
Convocação de assembleias gerais

As convocatórias das assembleias gerais serão feitas por carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, se a lei não exigir outro prazo ou formalidade.

Artigo 10.º
Prestações suplementares

A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares até ao montante global de cem mil euros, a efectuar pelos sócios na proporção da participação de cada um, no capital social.

Disposição transitória

Asociedade poderá entrar imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios, podendo, a partir da assinatura da presente escritura e independentemente do registo do presente acto na Conservatória competente, proceder ao levantamento do capital social, nomeadamente para fazer face a despesas com a constituição e registo da sociedade, judicial, o que resultar de balanço

a dar para o efeito e, no caso de cessão sem o consentimento, o valor nominal da quota, se outro inferior não resultar do último balanço, a pagar em duas prestações iguais, com vencimentos sucessivos a seis e doze meses.

SCHILLING, LDA.

Número de matrícula: 04681;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511047479;
Número de inscrição: 04;
Número e data da apresentação: Ap. 18/021011

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que foi aumentado o capital de 5.000€, para 50.000€, tendo em consequência sido alterados os artigos 3.º e 6.º do contrato que, ficaram com a redacção que junto em anexo.

O texto completo, do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 5 de Maio de 2003

A1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Terceiro

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é no montante de cinquenta mil euros e está dividido em duas quotas que pertencem uma do valor nominal de quarenta e quatro mil euros ao sócio José Mário Gomes Schilling e outra do valor nominal de seis mil euros à sócia Graça Maria Correia Pedro Schilling.

Sexto

- 1 - Agerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, pertence aos dois sócios, que desde já, ficam nomeados gerentes, sendo suficiente a assinatura de qualquer gerente, para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.
- 2 - Asociedade, por intermédio da gerência, poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.
- 3 - É vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos alheios aos negócios sociais, nomeadamente letras de favor ou outros semelhantes.
- 4 - A sociedade poderá nomear gerentes alheios à sociedade.

**SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO
IMOBILIÁRIO ARRIAVA, LDA.**

Número de matrícula: 05178;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511062273;
Número de inscrição: 01 - Av. 03 e 10;
Número e data da apresentação: Ap. 55/021011

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que foi depositada a carta de renúncia, onde consta a renúncia do gerente Michael John Blandy, com efeitos a partir de 020910, em 020830.

Funchal, 6 de Maio de 2003

A1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE
CÂMARA DE LOBOS****PINTURASMILÉNIO - SOCIEDADE PINTURA
E ESTUCAMENTOS, LDA.**

Número de matrícula: 00505/001026;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511154330;
Número de inscrição: 02;
Número e data de apresentação: Ap. 01/021230

Elsa Maria Fradique Infante da Silva 2.ª Ajudante:

Certifica que por escritura de 13 de Dezembro de 2002, lavrada a fls 97 a fls 97v do livro 446-C do 2.º Cartório Notarial do Funchal, se procedeu à dissolução da sociedade, por deliberação de 13 de Dezembro de 2002.

O texto completo do contrato social na sua redacção actualizada, fica depositado na pasta respectiva.

Câmara de Lobos, 9 de Janeiro 2003.

A2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL
DE SANTA CRUZ****ILHATRÓNICA - ELECTRO REPARAÇÕES, LDA.**

Número de matrícula: 01216/20030514;
Número de identificação de pessoa colectiva: P511225431;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: 10/20030514
Sede: Sítio da Achada de Cima, freguesia de Gaula, concelho de Santa Cruz

Sílvia Marta Miranda de Freitas, 2.ª Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que entre José Luis de Gouveia Caires c.c. Maria de Fátima Nóbrega de Gouveia Caires, comunhão de adquiridos e Maria de Fátima Nóbrega de Gouveia Caires, casada, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato seguinte:

Artigo 1.º

- 1 - A sociedade adopta a firma "Ilhatrónica - Electro Reparções, Lda." e tem a sua sede no sítio da Achada de Cima, freguesia de Gaula, concelho de Santa Cruz.
- 2 - Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

Artigo 2.º

- 1 - A sociedade tem por objecto o comércio, reparação e instalação de redes de gás, electrodomésticos e electrónica, compra e venda de produtos e acessórios, comercialização e aplicação de produtos de higiene e limpeza.
- 2 - A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade ilimitada, em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e está dividido em duas quotas, sendo uma no valor nominal de quatro mil e quinhentos euros, pertencente ao sócio José Luis de Gouveia Caires e outra do valor nominal de quinhentos euros pertencente à sócia Maria Fátima Nóbrega de Gouveia Caires.

Artigo 4.º

- 1 - A administração e representação da sociedade, dispensada de caução é remunerada ou não conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, é conferida ao sócio José Luis de Gouveia Caires, que, desde já, fica designado gerente.
- 2 - A sociedade obriga-se com a intervenção do gerente.

Artigo 5.º

Acessão de quotas entre sócios é livre, bem como a divisão para esse fim, porém, as cessões, totais ou parciais a favor de não sócios dependem do consentimento prévio da sociedade, ficando reservado o direito de preferência em primeiro lugar à sociedade e aos sócios não cedentes em segundo.

Artigo 6.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer outro modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será o que resultar de balanço a dar para o efeito.

Artigo 7.º

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente, enquanto a respectiva quota permanecer em contitularidade.

Artigo 8.º

- 1 - Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares, na proporção das respectivas quotas, até ao montante de cinquenta mil euros, mediante prévia deliberação da assembleia geral.
- 2 - Qualquer sócio poderá fazer suprimentos á sociedade, nas condições que a assembleia geral fixar.

Artigo 9.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, sem prejuízo de outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Artigo 10.º

Após a constituição ou reintegração no fundo de reserva legal, os lucros apurados em cada exercício terão a aplicação que for decidida em assembleia geral anual de sócios, a qual deliberará por maioria simples dos votos e sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória.

Disposição transitória

Para a instalação dos serviços da sociedade e demais despesas inerentes ao início da actividade social, o gerente pode proceder ao levantamento total da importância depositada no

“Banif - Banco Internacional do Funchal, S.A.”, referente à entrada dos sócios para a realização do capital social.

Santa Cruz, 29 de Maio de 2003.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

LORETO & ARLINDO, LDA.

Número de matrícula: 01215/20030509;
Número de identificação de pessoa colectiva: P511220685;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: 04/20030509
Sede: Centro Comercial Caniço Shopping, loja 35, sítio da Azenha, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz

Sílvia Marta Miranda de Freitas, 2.ª Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que entre António Rodrigues Loreto c.c. Maria Adelaide da Vargem Andrade Loreto, comunhão geral e João Arlindo de Andrade c.c. Isabel Marta Sousa Figueira Ferraz Andrade, comunhão geral, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato seguinte:

Artigo 1.º

- 1 - Sociedade adopta a firma “Loreto & Arlindo, Lda.” e tem a sua sede ao Centro Comercial Caniço Shopping, Loja trinta e cinco, sítio da Azenha, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz.
- 2 - Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.
- 3 - A sociedade pode adquirir participações em qualquer outra sociedade, ainda que subordinada a direito estrangeiro ou com objecto diferendo seu, bem como em sociedades reguladas por leis especiais e outras entidades com objecto similar, complementar ou diverso do seu, desde que tal participação tenha sido objecto de prévia deliberação da assembleia geral.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto a actividade de exploração de restaurantes, snack-bars, cafés e bares.

Artigo 3.º

- 1 - O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros e está dividido em duas quotas iguais, nos valores nominais, de dois mil e quinhentos euros, pertencentes uma a cada dos sócios António Rodrigues Loreto e João Arlindo de Andrade.
- 2 - Por deliberação unânime poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de duzentos e cinquenta mil euros.

Artigo 4.º

- 1 - A gestão e representação da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, é conferida a ambos os sócios António Rodrigues Loreto e João Arlindo de Andrade, que desde já ficam designados gerentes.

- 2 - Sociedade vincula-se com a intervenção conjunta dos dois gerentes.
- 3 - É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente letras de favor, livranças, abonações, avales, fianças e outros de natureza semelhante.

Artigo 5.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, sem prejuízo de outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Artigo 6.º

- 1 - O sócio que pretenda transmitir toda ou parte da sua quota, deverá oferecê-la, em primeiro lugar, aos demais sócios, notificando-os por carta registada com aviso de recepção, na qual especificará todas as condições da operação, nomeadamente a quota a transmitir, a identificação do proposto adquirente, o preço e as condições de pagamento.
- 2 - Os sócios preferentes devem manifestar ao transmitente a intenção de preferir, mediante carta registada com aviso de recepção, expedida no prazo de dez dias contados da notificação a que se alude no número anterior.
- 3 - Se houver mais de um sócio interessado na aquisição, a quota será repartida entre eles na proporção da participação de cada um no capital social.

Artigo 7.º

- 1 - A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio.
- 2 - No caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, os quais se forem vários, escolherão um entre si que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

Artigo 8.º

- 1 - A sociedade poderá amortizar quotas nas seguintes hipóteses:
 - a) Por acordo com o respectivo titular;
 - b) No caso de a quota ser alvo de arresto, penhora ou qualquer outro tipo de apreensão judicial;
 - c) Desde que qualquer sócio, culposa ou deliberadamente, prejudique os interesses da sociedade.
 - d) Apedido dos herdeiros dos sócios fundadores.
- 2 - Em qualquer dos casos referidos no número anterior, a contrapartida da amortização será igual ao valor resultante, para cada quota, do balanço aprovado relativo ao exercício do ano anterior ao da amortização.
- 3 - Metade do preço devido como contrapartida da amortização será pago nos dois meses posteriores à data da deliberação, vencendo-se o restante no prazo de um ano contado a partir daquela data.

Artigo 9.º

A sociedade tem a faculdade de exigir aos sócios suprimentos, proporcionais às suas quotas, desde que por deliberação unânime dos votos representativos da totalidade do capital, a qual definirá as condições em que tal se fará, nomeadamente quanto a prazos, remunerações e condições de reembolso.

Artigo 10.º

Asociedade autoriza, desde já a gerência a celebrar quaisquer actos ou negócios jurídicos relacionados com o seu objecto ou fins sociais conexos.

Disposição transitória

Para a instalação dos serviços da sociedade e demais despesas inerentes ao início da actividade social, os gerentes podem proceder ao levantamento total da importância depositada no "Banco Internacional de Crédito, S.A.", referente à entrada dos sócios para a realização do capital social.

Santa Cruz, 29 de Maio de 2003.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

**QUINTADOS FOLHADINHOS - EXPLORAÇÕES
AGRO-TURÍSTICAS, LDA.**

Número de matrícula: 01212/20030507;
Número de identificação de pessoa colectiva: P511225148;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: 10/20030507
Sede: Sítio do Caniço de baixo para a cidade, casa da colina, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz

Sílvia Marta Miranda de Freitas, 2.ª Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que entre Catarina Favila Vieira da Silva Faria c.c. Fernando Luís Assis Correia, separação de bens e Bernardo Favila Vieira da Silva Faria c.c. Matilde Maria da Rocha e Melo Andrade Faria, separação de bens, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato seguinte:

Primeira
Firma

Asociedade adopta a firma "Quinta dos Folhadinhos - Explorações Agro-Turísticas, Lda."

Segunda
Sede

A sede fica instalada ao sítio do Caniço de Baixo para a Cidade, Casa da Colina, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz.

Parágrafo único - Por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser deslocada para outro local dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe.

Terceira
Objecto

Asociedade tem por objecto a exploração agrícola e exploração turística, em particular nos domínios do agro-turismo, turismo rural e agricultura biológica, e incluindo-se ainda no referido âmbito, nomeadamente: a compra, construção e exploração de infra-estruturas e áreas de hospedagem; a produção, comercialização e exportação de produtos; a prestação de serviços de assessoria técnica.

Quarta
Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, e encontra-se dividido em duas quotas iguais no valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada pertencentes

uma a cada um dos sócios Catarina Favila Vieira da Silva Faria e Bernardo Favila Vieira da Silva Faria.

Quinta
Gerência

Agerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado pela assembleia geral, pertence a ambos os sócios que, desde já ficam nomeados gerentes.

Parágrafo primeiro - Para obrigar a sociedade, em juízo e fora dele, basta a assinatura de um gerente.

Parágrafo segundo - É expressamente vedado aos gerentes comprometer a sociedade em actos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente fianças, letras de favor, avales e abonações.

Sexta
Suprimentos

Qualquer sócio poderá emprestar sociedade, com ou sem juro, as quantias que se mostrem indispensáveis à prossecução do objecto social, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Sétima
Cessão de quotas

Acessão de quotas entre sócios é livremente permitida.

Parágrafo único - A cessão de qualquer quota a estranhos depende do prévio consentimento da sociedade, ficando reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência.

Oitava
Morte

No caso de morte de sócio, os herdeiros escolherão um de entre eles para o representar na sociedade; a transmissão da quota dependerá da aceitação unânime, pelos restantes sócios, do herdeiro que for escolhido entre os demais, para os representar na sociedade.

Nona
Amortização de quota

Asociedade pode deliberar a amortização da quota:

- Quando esta seja arretada, penhorada ou por outra forma apreendida judicialmente;
- No caso de partilha da quota, por morte ou em consequência de divórcio, separação judicial de pessoas e bens ou simples separação judicial de bens;
- Quando o respectivo titular pratique actos prejudiciais à vida e interesses da sociedade.

Décima
Assembleia geral

A assembleia geral será convocada por carta registada, com aviso de recepção, expedida com a antecedência mínima de quinze dias.

Disposição transitória

Os gerentes ficam autorizados a proceder ao levantamento do capital social depositado no Banco BPI, S.A., o qual entrará de imediato no giro da sociedade.

Santa Cruz, 29 de Maio de 2003.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,04 cada	€ 15,04;
Duas laudas	€ 16,47 cada	€ 32,94;
Três laudas	€ 27,06 cada	€ 81,18;
Quatro laudas	€ 28,84 cada	€ 115,36;
Cinco laudas	€ 29,92 cada	€ 149,60;
Seis ou mais laudas	€ 36,36 cada	€ 218,16.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 25,24	€ 12,69;
Duas Séries	€ 48,37	€ 24,28;
Três Séries	€ 58,61	€ 29,23;
Completa	€ 68,46	€ 34,23.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 199/2002, de 10 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)